



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1092/2006 (\*)

PUBLICAÇÃO	
Publicado no	JORNAL <u>Diário R.O.</u>
Na Data	<u>22/12 a 28/12/06</u>
Na Página	<u>3</u>
Ano	<u>V</u> Edição <u>298</u>
<u>Maria</u> Angela Maria Toffano de Amaral	

EMENTA: Obriga os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis, a colocarem a disposição dos fregueses deficientes visuais, cardápios em braile.

Vereador autor: Alberto Moreira Jorge

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

- Art. 1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis a colocarem a disposição dos fregueses deficientes visuais, cardápios em braile.
- Art. 2º - Nos cardápios em braile, deverá constar nome do prato, ingredientes usados no preparo, relação de bebidas e os preços, além de outras informações necessárias.
- Art. 3º - O Poder Executivo estipulará o prazo para os estabelecimentos envolvidos se enquadrarem nas disposições desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR  
Prefeito do Município de Rio das Ostras